



PROJETO DE LEI Nº. 022/2021

Súmula:- Autoriza a desafetação, para fins de alienação, a título de investidura, do bem público municipal, como especifica.

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia ____/____/____.

Visto: 1º secretário _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel abaixo descrito, para os fins previstos nesta Lei:-

"Data de Terras sob nº 19 (dezenove) REM, da Quadra nº III (três), com área de 46,41 metros quadrados, situado no Parque Residencial Milani, nesta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações:- Partindo-se de um marco cravado na divisa do Lote 01 da Quadra III Parque Residencial Milani, deste segue confrontando com a Rua Honorato Rossi com 13,65 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote 19/C, com 6,80 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote 01 da Quadra III Parque Residencial Milani com 15,57 até o marco onde teve início esta descrição." Objeto da Matrícula nº 23.647 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana.

Art. 2º A alienação, a título de investidura, de que trata a presente Lei, dar-se-á em favor do munícipe **Gustavo Augusto Merli de Paula**, portador da RG nº 10.485.256-4 e inscrito no CPF nº 065.618.629-10, proprietário do terreno lindeiro ao imóvel em comento, que deverá adquirir o trecho alienado.

Art. 3º A alienação se configurará mediante o pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à municipalidade, de acordo com o Relatório de Avaliação Imobiliária, acostado aos autos do Processo Administrativo nº 016/2021.

Art. 4º Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, nos termos §2º do Artigo 94 da Lei Orgânica do Município e do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Art. 5º Após ser investido na área que está adquirindo, o beneficiado deverá promover a retificação da área do imóvel e averbá-la no Cartório de Registro de Imóvel.

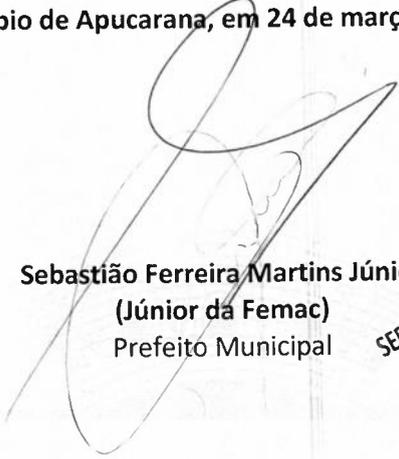
Parágrafo único. Todos os pagamentos inerentes aos custos com a documentação, taxas e



demais valores cartorários, para o desmembramento e registro das respectivas áreas serão custeado pelo particular beneficiado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Município de Apucarana, em 24 de março de 2021.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a desafetação, para fins de alienação, a título de investidura, do bem público municipal situado no Residencial Jardim Milani, em Apucarana, de acordo com a **Matrícula nº 23.647 do 2º Cartório de Registro de Imóveis – Comarca de Apucarana**, em anexo.

O munícipe, **Senhor Gustavo Augusto Merli de Paula**, solicitou através de requerimento protocolizado sob nº 024431/2020, a aquisição da área de terras retromencionada, uma vez que a mesma não é edificável isoladamente, fato este que permite ao Executivo alienar o imóvel mediante o instituto de investidura, pois é proprietário lindeiro do imóvel da municipalidade.

Consoante à lição de Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo, 2003, 28ª edição, pág. 510):-

"investidura é a incorporação de uma área pública isoladamente inconstruível, ao terreno particular confinante, que ficou afastado do novo alinhamento em razão da alteração do traçado urbano. Esse clássico conceito doutrinário merece, atualmente, ampliação, no sentido de abranger qualquer área inaproveitável isoladamente, remanescente ou resultante de obra pública."

Na sua esfera de competência, o Município de disciplinou a matéria no **§2º do artigo 94 da Lei Orgânica**, *verbis*:-

"Art. 94. (...)

...

§2º A venda, aos proprietários de imóveis lindeiras de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultante de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de



modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, que sejam aproveitáveis ou não."

A legislação federal, Lei n.º 8.666/93, disciplina a matéria no artigo 17, § 3º, inciso I, que assim prescreve:-

"Art. 17. (...)

...

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei:

I - a alienação aos proprietários dos imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do artigo 23 desta Lei.

..."

Como a referida área, de propriedade do Município, não vem sendo usada, e não será possível qualquer edificação, nada obsta que a mesma seja regularmente desafetada e alienada dentro das conformidades legais.

A área só tem utilidade se incorporada ao imóvel que lhe faz divisa. Urge ao Município dar a esse pequeno imóvel sem nenhuma destinação, finalidade que hoje mais lhe aprouver.

O Departamento de Patrimônio Público e Procuradoria Geral do Município nada têm a opor quanto à pretendida alienação, consoante Parecer Jurídico em anexo, no qual constata-se que a área solicitada para investidura, por ser de pequena dimensão não é de serventia ao Município para a instalação de qualquer equipamento público, e também não causa nenhum impacto no viário.

Como se vê, as peculiaridades necessárias para que o Município possa se valer do aludido instituto estão presentes no caso em exame, eis que se trata de área pública remanescente inaproveitável para quaisquer fins específicos e a alienação far-



se-á ao proprietário lindeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como consta no Relatório de Avaliação Imobiliária em anexo.

Além disso, os requisitos necessários para que se possa aplicar a dispensa de licitação também se encontram presentes conforme se denota da documentação anexa.

Justificado nestes termos encaminhamos o projeto de lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, reiteramos a Vossa Excelência e aos seus nobres Pares o nosso elevado apreço e distinta consideração.

Município de Apucarana, em 24 de março de 2021.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal